



CERTIFICADO Nº 765 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINAS MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 31.096.483/0007-99

Empreendimento : MINAS MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Ilha da Vila Morro Grande número/km S/N
Zona Rural Bairro Zona Rural CEP 35970-000 Barão de Cocais - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Barão de Cocais (LAT) -19.9526, (LONG) -43.5173

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 765/2024

Número do Processo na ANM e Ano : Não se aplica

Titular ou Requerente : Não se aplica

Substância(s) Mineral(is) : Não se aplica

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1.200.000	t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	9,22	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 22/04/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 22/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 22/04/2025 17:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



CERTIFICADO Nº 765 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) - SEI
2090.01.0010717/2024-57

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Cadastro de Travessia Aérea Sobre Corpos Hídricos -
2240.01.0000739/2024-37
Outorga 2240.01.0006119/2023-86 (SIAM n.16305/2024) - Portaria
nº. 1503307/2024.



CERTIFICADO Nº 765 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.
02. Apresentar, anualmente, à URA-LM, todo mês de ABRIL do ano subsequente à concessão da licença, Relatórios Técnico-Fotográficos de comprovação de execução dos Programas Ambientais vinculados ao PCA, conforme descrito no item 5 deste Parecer Único. Prazo: Durante a vigência da licença.
03. Apresentar, anualmente, todo mês de ABRIL do ano subsequente à concessão da licença, Relatório Técnico e Fotográfico demonstrando as obras de instalação da pilha de rejeito/estéril conforme o Projeto Técnico Depósito de Estéril (Dez/2024), contendo a execução e evolução das medidas de controle previstas para a estrutura. Prazo: Durante a vigência da licença.
04. Apresentar, anualmente, todo mês de ABRIL do ano subsequente à concessão da licença, Relatório Técnico e Fotográfico das ações de instalação e manutenção do Sistema de Drenagem Superficial projetado para o empreendimento e pilha de rejeito, avaliando a eficiência dos dispositivos de implantados. Prazo: Durante a vigência da licença.
05. Promover o cumprimento do PTRF apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de 27 indivíduos arbóreos protegidos/imunes de corte (Lei nº 20.308/2012), para a qual foi proposto o plantio 135 mudas de espécies de ipê-amarelo (5:1) em área de 0,3375 ha e à compensação por intervenção em APP em área de 0,0479 ha, em que foi proposto o plantio de 54 mudas de espécies nativas. As duas propostas destinam-se à Fazenda Ilha da Vila Morro Grande. O plantio deverá ser feito até abril/2026 (final do primeiro período chuvoso completo após concessão da licença). Apresentar anualmente, todo mês de ABRIL do ano subsequente à concessão da licença, à URA LM relatório descriptivo/fotográfico das ações realizadas (com fotos datadas e georreferenciadas) com apresentação de relatórios semestrais, comprovando as ações realizadas no plantio das 189 mudas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença, a contar do plantio.
06. Apresentar ao NQA/SEMAP o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:
 - a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
 - b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. O PMQAR deverá seguir as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>, conforme disposto na IS n.º 05/2019. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença.
07. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pelo NQA/SEMAP na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pelo NQA/SEMAP.
08. Apresentar, à URA LM, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017, com comprovação à URA LM da referida formalização até 30 dias após o protocolo. Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo. Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença.
09. Apresentar à URA LM cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº 08. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo.
10. Comprovar o cadastro, no banco de dados CANIE, da cavidade natural subterrânea contemplada no estudo do empreendimento. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença.